



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores ocupantes de cargos públicos do Poder Executivo do Município Alto Rio Doce/MG, nos termos do que dispõe o Art. 87, inciso X da Lei Orgânica do Município c/c Art. 37, inciso X da CR/88, referente ao ano de 2024.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I do Art. 53 da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,83% (quatro vírgulas oitenta e três por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, aos vencimentos básicos e proventos dos cargos que integram o Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce/MG.

§1º - Não serão abrangidos pelo presente reajuste os subsídios dos cargos de natureza política, remunerados por subsídios, nem os cargos instituídos com piso salarial nacional, os quais são regulamentados por legislação específica.

§2º - A presente Lei não se aplica ainda ao servidor inativo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, cujas revisões aplicam-se em observância a legislação específica.

Art. 2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no Art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Alto Rio Doce-MG, 20 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os devidos cumprimentos e profundo respeito, encaminhamos a esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 030/2025, acompanhado da presente justificativa, para análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder um reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce/MG, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. O índice proposto foi calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos doze meses, assegurando a recomposição inflacionária e a preservação do poder de compra dos servidores, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Importante ressaltar que o reajuste não se aplica:

- Aos subsídios dos agentes políticos, cujos valores são fixados por legislação específica;
- Aos servidores ocupantes de cargos com piso salarial nacional, cuja remuneração segue normas federais próprias;
- Aos servidores inativos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas revisões são regidas por legislação previdenciária específica.

A proposta fundamenta-se no Art. 9º da Lei Municipal nº 865/2021, que prevê a atualização periódica da Tabela de Vencimentos por índice inflacionário, atualmente o IPCA-E, resguardando, assim, a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, conforme os princípios da razoabilidade e economicidade.

Adicionalmente, foram realizadas análises técnicas e estimativas de impacto financeiro e orçamentário para assegurar a viabilidade da medida. A recomposição salarial está em conformidade com:

- A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;
- O Plano Plurianual (PPA);
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para subsidiar o processo legislativo, estão anexos ao projeto os seguintes documentos:

- Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- Estimativa de Receitas e Despesas;
- Cálculo do Impacto no Limite de Despesa com Pessoal;
- Certificado de Adequação ao PPA e à LDO.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que Vossas Excelências reconhecerão a relevância da medida para a valorização dos servidores municipais e para a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

Sendo assim, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Alto Rio Doce - MG, 20 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 21 de Março de 2025.

FINALIDADE:

Atendimento ao Projeto de Lei N.º 30 de 20 de Março de 2025.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos servidores ocupantes de cargos públicos do Poder Executivo do Município Alto Rio Doce/MG, nos termos do que dispõe o Art. 87, inciso X da Lei Orgânica do Município c/c Art. 37, inciso X da CR/88, referente ao ano de 2024”. Anexo, segue os valores atualizados correspondentes ao projeto de lei epigrafado.

Os valores das despesas e receitas descritas para os anos de 2026 e 2027 foram replicadas os reajustes identificados em 2025 acrescentadas da projeção da inflação, sendo 2026, 4,22% e 2027, 3,90%, conforme consulta realizada no site [A fonte de recurso que será utilizada para a abertura dos créditos acima especificados, incorrerão, através do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou cancelamento de dotação já existente no orçamento. Os recursos financeiros serão correspondentes aos recursos não vinculados de impostos, podendo ser modificado de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, baseada na melhor gestão dos recursos municipais.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55#:~:text=Para%202026%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C73%25%2C%20respe%20tivamente., em 05/02/2025. Todavia, esse valor pode ocorrer ajustes no ato de elaboração da LOA referente ao exercício descrito. Já os valores das receitas, foram baseados na LDO vigente na presente data.</p></div><div data-bbox=)

FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por FRANCISCO
MARCELO DAMASCENO
JUNIOR:11362226696
Dados: 2025.03.21 10:12:43 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Júnior

Contador

CRC – 121803/O-1

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI 030/2025

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite Nos últimos 12 meses		18.873.017,35
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		47.358.118,70
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1.500.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		1.300.000,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.139.948,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		43.418.170,70
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	43,47%	18.873.017,35
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.445.812,18
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.273.521,57
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.101.230,96

Diferenças mensais dos cargos sujeitos a reajuste e encargos patronais		28.673,70
Diferença anual dos cargos sujeitos a reajuste com férias e 13º salário e encargos patronais		381.360,21
Total da Despesa com Pessoal com as diferenças anuais para Fins de apuração de Limite		19.283.051,26

Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		47.358.118,70
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1.500.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		1.300.000,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.139.948,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		43.418.170,70
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	44,41%	19.283.051,26
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.445.812,18
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.273.521,57
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.101.230,96

Receita Corrente Líquida do Município (RCL) estimada 2025		43.296.816,00
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.242.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada estimada 2025		42.054.816,00
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	45,85%	19.283.051,26
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	22.709.600,64
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	21.574.120,61
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	20.438.640,58

Valores estimados para 2026		
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		45.123.941,64
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.294.412,40
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		43.829.529,24

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	45,85%	20.096.796,02
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.667.945,79
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.484.548,50
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.301.151,21

Valores estimados para 2027		
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		46.883.775,36
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.344.894,48
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		45.538.880,88

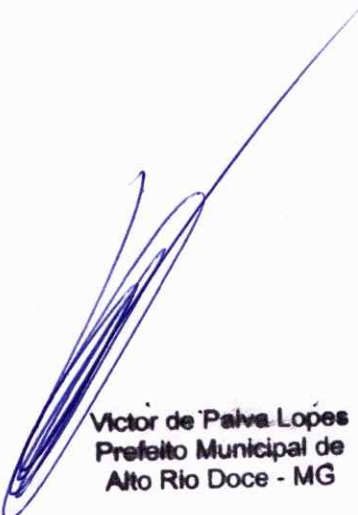
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	45,85%	20.880.571,07
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	24.590.995,67
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	23.361.445,89
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	22.131.896,11

Alto Rio Doce - MG, 21 de março de 2025.

FRANCISCO MARCELO DAMASCENO JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO DAMASCENO JUNIOR:11362226696
Dados: 2025.03.21 10:12:24 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Junior
Contador CRC 121803/O



Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



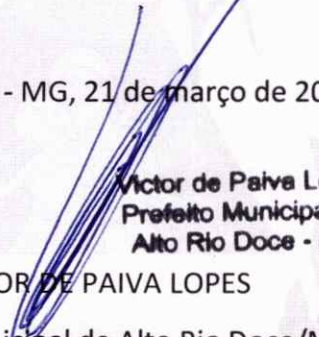
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 030, de 20 de março de 2025, dispõe sobre o reajuste dos servidores ocupantes de cargos públicos do Poder Executivo do Município Alto Rio Doce/MG, nos termos do que dispõe o Art. 87, inciso X da Lei Orgânica do Município c/c Art. 37, inciso X da CR/88, referente ao ano de 2024, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 21 de março de 2025.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764